



LEI Nº 389/2002 – DE 13 DE MAIO DE 2002.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a adquirir imóvel para construção do prédio da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituição da República, e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel para construção do prédio da Prefeitura Municipal, dentro dos melhores interesses do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente lei, para o exercício de 2002.

Parágrafo Único – Para cumprimento das disposições contidas neste artigo, a abertura do crédito especial será feita por Decreto do executivo, cujos recursos serão um daqueles previstos no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e as despesas ocorrerão de acordo com a seguinte Classificação Funcional Programática.

04.122.0052.1003 – Construção do Prédio da Prefeitura Municipal – 4.4.90.61- Aquisição de Imóveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 13 de Maio de 2002.

Manuca Neres Brito
Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal
SE. MANUCA NERES BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data fiz afixar uma cópia desta Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.
S. M. do Araguaia, 13 de Maio de 2002.
Antônio Albino Nunes
ANTÔNIO ALBINO NUNES
CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO